



Número: **0801274-85.2019.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **08/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|----------------------------------|
| MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR) | DANIEL VIEIRA SMITH (ADVOGADO) |
| MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |
| VERUSKA LUNGUINHO OLIVEIRA PONTES (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|------------------------------------|--------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 46587 547 | 04/08/2021 09:33 | Termo de Audiência | Termo de Audiência |

Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 04/08/2021 09:33:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080409335255300000044255368>
Número do documento: 21080409335255300000044255368

Num. 46587547 - Pág. 1

2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
SANTA RITA
(83) 32177100

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0801274-85.2019.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Data e hora de realização: 04/08/2021 - 09:30:00

Juiz de Direito Presidente - MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

Partes: MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA SILVA (autor)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (ré)

Advogados: DANIEL VIEIRA SMITH - OAB/PB 19193 (autor)
SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477 (ré)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MUTIRÃO DPVAT.
VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELA PLATAFORMA ZOOM, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE CIENTES POR MANDADO/SISTEMA PJE, TENDO RECEBIDO O RESPECTIVO LINK DE ACESSO. No dia e hora acima descrito, encontrando-se presente em formato de videoconferência a MM Juíza de Direito, Dra MARIA DOS REMÉDIOS P PEDROSA, foi determinada a abertura de audiência nos autos do processo em epígrafe, atendendo ao chamado as partes e seus Advogados, conforme acima apontado, estando a demandada representada por preposto nomeado - ANDRÉ LUIZ VASCONCELOS SOBRINHO. **INICIADA A AUDIÊNCIA,** foram as partes ouvidas sobre a possibilidade de acordo, levando em consideração o teor do laudo pericial acostado, que apontou a existência de lesão de natureza permanente e parcial incompleta no(a) membro inferior direito, correspondendo a 50% de perda funcional do segmento anatômico atingido, considerando que a Lei 6.194/74 atribui percentual de 70% (setenta por cento) do valor da indenização prevista. Administrativamente o autor recebeu a quantia de R\$ 2.362,50 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), inferior ao valor apurado a partir da perícia médica judicial a partir da perícia médica judicial, que seria de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), havendo um saldo de R\$ 2.362,50 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) em favor do autor. Chegaram as partes ao seguinte resultado: NÃO HOUVE ACORDO ENTRE AS PARTES. **ATO CONTÍNUO**, foi dada a palavra à parte demandada para impugnação formal ao laudo pericial acostado e, em seguida, à parte autora, por seus Advogados - NÃO SE REGISTRANDO IMPUGNAÇÃO. Alegações finais remissivas, ficando tudo registrado em mídia audiovisual, disponibilizado pelo sistema PJE MÍDIAS. **Por fim, pela MM JUÍZA FOI PROLATADO O SEGUINTE DESPACHO:** "Vistos, etc. Conclusos, para prolação de sentença. DEFIRO O PEDIDO de liberação do pagamento da perícia médica realizada. Cientes os presentes". E, nada mais havendo a tratar, procedeu a MM Juíza ao encerramento deste termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.

